



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Reestrutura o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Na Mensagem nº 016/2021, o Prefeito Municipal informa que a proposta substitui as disposições constantes da Lei nº 3.355, de 15 de agosto de 2007, adequando a legislação municipal com o art. 212-A da Constituição Federal e com a regulamentação da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, onde dispõe que todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB. Aduz, ainda, que referidos ajustes na legislação municipal são necessários para a efetiva implementação da nova Lei do FUNDEB, o que representa uma grande conquista para a educação básica brasileira, de modo especial para a educação pública municipal, que é o ente com maior responsabilidade quanto à oferta da Educação Básica.

Acompanha a proposta o Ofício nº 010/2021 do Conselho Municipal da Educação de Foz do Iguaçu – CME/FI e o Ofício nº 002/2021 do Fórum Permanente de Educação de Foz do Iguaçu – FME/FI, informando que os respectivos órgãos subsidiam a apreciação do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

Objetivamente, o presente expediente versa sobre projeto de lei que busca reestruturar o colegiado responsável pela fiscalização dos recursos públicos provenientes do Fundeb. A reestruturação se faz necessária para fins de adequação à Lei Federal nº 14.113/2020, que revogou a Lei nº 11.494, de 2007.

Região Oeste



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A necessidade de edição de nova lei local se dá em razão da alteração de regras na legislação federal para o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB.

...

O exame acerca do conteúdo proposto pelo digno prefeito mostra-se, em geral, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020.

...

O projeto de lei adequou-se quanto às novidades introduzidas pela lei que regulamenta a fiscalização dos recursos do Fundeb.

...

Deve-se registrar que o presente projeto de lei foi apresentado para exame fora do prazo estabelecido pela Lei Federal nº14.113/2020.

O artigo 42 determinou que os novos conselhos de acompanhamento deveriam ser instituídos até 90 dias após a entrada em vigência da Lei Federal nº14.113/2020, ou seja, dia 31 de março de 2021. No entanto, o presente projeto foi remetido para o legislativo em momento posterior ao previsto em lei, descumprindo, portanto, o prazo legal para instituição do conselho de fiscalização dos recursos do Fundeb neste município.

Apesar de desatender a lei federal competente, deve-se lembrar que os conselhos existentes manterão sua função fiscalizadora até a criação dos novos conselhos.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se a digna relatoria que o presente projeto de lei (PL nº41/2021) se mostra legal sob o ponto de vista formal e material, tendo em vista que a proposição encontra-se em consonância



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

com as normas relativas à organização dos conselhos de acompanhamento dos recursos do Fundeb, estabelecidas pela Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, com exceção do não cumprimento do prazo estabelecido para instituição do novo conselho de acompanhamento, que deveria ser realizada em até 90 dias, contados da entrada em vigor da Lei Federal nº14.113/2020, ou seja, até o dia 31 de março de 2021.

..."

A matéria também recebeu parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que, através do Parecer nº 1221/2021, concluiu não vislumbrar óbices ao regular prosseguimento da propositura em questão

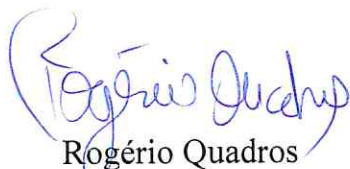
Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2021.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2021.

CLJR

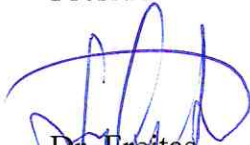
CEFO

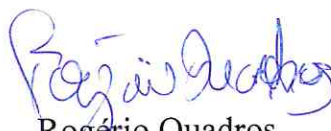
CECESASDC


Rogério Quadros
Presidente

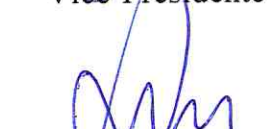

Adnan El Sayed
Presidente


Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora


Dr. Freitas
Vice-Presidente


Rogério Quadros
Vice-Presidente


Valdir de Souza (Maninho)
Presidente


Anice Gazzaoui
Membro


Jairo Cardoso
Membro


Cabo Cassol
Membro